



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N ° 100/2023

| | |
|-----------------|--|
| EMENTA: | ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CRIA CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO DO SERVIÇO HOSPITALAR, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| AUTORIA: | EXECUTIVO |

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de 2023.

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2FEC-AA30-6997-F9BD> e informe o código 2FEC-AA30-6997-F9BD





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100/2023.

Tangará da Serra, 29 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CRIA CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO DO SERVIÇO HOSPITALAR, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei, se faz necessário em razão das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, no Complexo Hospitalar (Hospital Municipal e UPA), requerendo a alteração da nomenclatura das Funções Gratificadas já existentes, de Chefe Hospitalar e Diretor Técnico da UMS - Unidade Mista de Saúde, destinadas exclusivamente para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, criadas pela Lei nº 1990, de 15 de abril de 2003 e alterada pela Lei nº 2833 de 2008, bem como, a alteração da nomenclatura do cargo existente de Chefe Administrativo Hospitalar, para fins de reorganização e inclusão na estrutura da Lei nº 2.099 de 2003.

Ademais, a presente propositura visa também a criação dos Cargos de Diretor de Gestão do Complexo Hospitalar, Diretor Técnico da Unidade de Pronto



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Atendimento UPA e Diretor Técnico Hospitalar, considerando que a estrutura organizacional do Município de Tangará da Serra-Mato Grosso, não contempla as responsabilidades técnicas que atualmente são exercidas cumulativamente por médicos do quadro, e que não são efetivos, o que não se pode remunerar por meio de Função Gratificada de Direção Técnica, requerendo assim a criação dos cargos em comissão para a finalidade.

Por fim, realizamos a juntada do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, demonstrando a viabilidade para a referida criação dos 3 (três) cargos de Direção em comissão e o aumento no valor já pago às duas funções gratificadas que modificarão a nomenclatura.

Ante o exposto, contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, em razão da urgência na regularização da nomenclatura dos cargos e reestruturação do complexo hospitalar.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100, DE 29 DE MAIO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CRIA CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO DO SERVIÇO HOSPITALAR, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º. Ficam alteradas as nomenclaturas das Funções Gratificadas de Diretor Técnico da UMS - Unidade Mista de Saúde e de enfermeiro que desempenha a função de Chefe Hospitalar, passando a vigorar com a redação abaixo:

| DESCRIÇÃO | Simbologia |
|--|------------|
| Função de Diretor Clínico do Complexo Hospitalar | FG - DCCH |
| Função de Diretor de Enfermagem do Complexo Hospitalar | FG - DECH |

Art. 2º. Para atender o disposto no artigo anterior, fica incluído no Anexo IV da Relação de Funções Gratificadas, da Lei nº 2.099 de 29 de Dezembro de 2003, as seguintes funções:

| DESCRIÇÃO | Simbologia | Vencimentos |
|--|------------|--------------|
| Função de Diretor Clínico do Complexo Hospitalar | FG - DCCH | R\$ 3.911,36 |
| Função de Diretor de Enfermagem do Complexo Hospitalar | FG - DECH | R\$ 3.911,36 |

Art. 3º. Fica alterada a nomenclatura do Cargo de Chefe Administrativo Hospitalar, que passa a vigorar com a seguinte redação no anexo III, da Lei nº 2.099 de 29 de Dezembro de 2003:



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

| ANEXO III | | | |
|---|----|----|-------|
| CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI) | | | |
| Chefe Administrativo de Fiscalização e Faturamento do Complexo Hospitalar | 01 | 01 | DAÍ-I |

Art. 4º Ficam criados os cargos de Diretor de Gestão do Complexo Hospitalar, Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Diretor Técnico do Hospital Municipal, na estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT, instituída pela Lei Ordinária nº 2.099 de 29 de dezembro de 2003, sendo vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O anexo III da Lei nº 2.099 de 29 de Dezembro de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

| DESCRIÇÃO | De nº de cargos anterior | Para nº de Cargos atual | Simbologia | CH |
|--|--------------------------|-------------------------|------------|---|
| Diretor de Gestão do Complexo Hospitalar | 00 | 01 | DAS - I | 40H |
| Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento - UPA | 00 | 01 | DAS - I | 40H - (20H presenciais + 20H de sobreaviso) |
| Diretor Técnico Hospitalar | 00 | 01 | DAS - I | 40H - (20H presenciais + 20H de sobreaviso) |

Paragrafo único. Os Diretores Técnicos deverão cumprir a carga horária de 40H semanais, sendo 20 horas de forma presencial e 20 horas pelo regime de sobreaviso, sendo regulamentado por Decreto.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Art. 6º Para atender o disposto no artigo anterior fica incluído no anexo III – CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI) da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, as seguintes disposições:

| ANEXO III | | | |
|--|--------------|------------|--------------|
| CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI) | | | |
| DESCRIÇÃO | Nº de Cargos | Simbologia | Vencimento |
| Diretor de Gestão do Complexo Hospitalar | 01 | DAS - I | R\$ 8.073,13 |
| Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento - UPA | 01 | DAS - I | R\$ 8.073,13 |
| Diretor Técnico Hospitalar | 01 | DAS - I | R\$ 8.073,13 |

Art. 7º Acresce dispositivos no item “a.5”, inciso III, do art. 2º da Lei nº 2.099, de 20 de Dezembro de 2003, que trata da estrutura Organizacional Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - (...)

III- Secretaria Municipal de Saúde:

a) (...)

a.5) Departamento do Complexo Hospitalar;

a.5.1) Diretores Clínico e de Enfermagem do Complexo Hospitalar;

a.5.1.1) Chefe Administrativo de Fiscalização e Faturamento do Complexo Hospitalar;

a.5.2) Diretor Técnico Hospitalar;

a.5.3) Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento;”



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Art. 8º As descrições e atribuições dos cargos criados, estão contidas no Anexo único que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e **nove** dias do mês de maio do ano de **dois mil e vinte e três, 47º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

ANEXO ÚNICO

| | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| Setor: | Secretaria Municipal de Saúde |
| Cargo em Comissão: | Diretor de Gestão Hospitalar |
| Subordinação: | Secretário Municipal de Saúde |

Descrição Sumária:

Atuar no desenvolvimento e aplicação de projetos institucionais, designados pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme o caso, assim como preparar, analisar e divulgar relatórios gerenciais e assistenciais, fornecendo subsídios para melhorias na gestão das instituições, dirigir ou participar de grupos de trabalho quando designado pelo gestor municipal, conforme o caso; participar da construção do planejamento estratégico, assessorando do Secretário dos indicadores hospitalares e de urgência e emergência nos resultados e análises, acompanhando a performance institucional. Realizar demais atividades de suporte à gestão das unidades. Organizar as atividades do complexo hospitalar, visando à eficiência da assistência prestada à população.

Principais atribuições:

- Planejar, organizar, coordenar e dirigir as atividades do hospitalar, a fim de que o hospital atinja a sua finalidade, ministrando um atendimento eficiente a todos os cidadãos.
- Controlar as atividades desenvolvidas de todos os profissionais atuantes no Hospital, participando ativamente do credenciamento médico junto a Direção Técnica; - Estabelecer rotinas para o bom funcionamento do hospital e eficiência operacional, administrativa e financeira;
- Planejar e organizar a(s) gerência(s) das instituições hospitalares, no âmbito municipal;
- Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas das instituições hospitalares, no âmbito municipal;
- Controlar quadro de servidores lotados em sua unidade hospitalar;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

- Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza Organizacional e administrativa com foco nos princípios da administração pública;
- Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais dos servidores da instituição;
- Organizar o Serviço de saúde utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e legislações municipais melhorando os processos de gestão;
- Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos
- Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), Serviço de Educação Continuada e demais Comissões temáticas instituídas;
- Zelar pelo cumprimento das atividades privativas de cada profissão da saúde;
- Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;
- Participar do processo de seleção de pessoal quando solicitado;
- Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica quando instituída;
- Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Requisitos Mentais:

Escolaridade mínima: Curso superior na área da saúde.

Formação Complementar: Pós-graduado em Gestão em Saúde e/ou Administração Hospitalar

Tempo de experiência: Mínimo de dois anos atuando em serviços voltados a gestão do SUS.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

| | |
|---------------------------|---|
| Setor: | Secretaria Municipal de Saúde |
| Cargo em Comissão: | Diretor Responsável Técnico Hospitalar |
| Subordinação: | Diretor de Gestão Hospitalar |

Descrição Sumária:

Coordenar, planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes a gestão da assistência médica, a fim de alavancar resultados, de acordo com o planejamento estratégico institucional. Atuar em conjunto com a Diretoria na execução de ações, bem como na análise e monitoramento dos indicadores institucionais. Coordenar as equipes e os processos inerentes a sua área de atuação médica, de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais, garantindo o cumprimento das políticas de saúde, normas e diretrizes traçadas pela direção de gestão hospitalar. Responder perante o Conselho Regional de Medicina - MT, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente tecnicamente.

Principais atribuições:

- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;
- Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;
- Tomar providências para solucionar a ausência de médicos plantonistas, visitantes e especialistas;
- Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

- Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;
- Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;
- Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;
- Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;
- Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder;
- Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno do Hospital Municipal Arlete Dayse Cichetti de Brito;
- Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM/MT;
- Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos.
- Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina.
- Zelar pelas normas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra/MT.
- Participar de Comissões instituídas pela Secretaria de Saúde com a finalidade de assessorar tecnicamente na área de planejamento no SUS.
- Supervisionar as atividades realizadas na sua unidade técnica, zelando pela sua infraestrutura e pelo desenvolvimento dos processos em todas as suas fases.
- Instituir protocolos assistenciais na área médica;
- Gerenciar a equipe médica e dirimir de forma oportuna os conflitos.
- Atuar em conjunto com as responsabilidades técnicas e direção geral, bem como na análise e monitoramento dos indicadores institucionais, propondo investimentos e melhorias, visando a atingir as metas institucionais.
- Resguardar os preceitos da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS dentro da instituição de saúde.

Requisitos Mentais:

Escolaridade mínima: Graduação em Medicina

Formação Complementar: Pós graduação ou Residência na área médica.

Tempo de experiência: Mínimo de dois anos atuando em serviços médicos dentro do SUS.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Disponibilidade: Atuar de forma presencial nos serviços em no mínimo 20 horas semanais e 20 horas no regime de sobreaviso.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

| | |
|---------------------------|---|
| Setor: | Secretaria Municipal de Saúde |
| Cargo em Comissão: | Diretor Responsável Técnico UPA 24 horas |
| Subordinação: | Diretor de Gestão Hospitalar |

Descrição Sumária:

Coordenar, planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes a gestão da assistência médica, a fim de alavancar resultados, de acordo com o planejamento estratégico institucional. Atuar em conjunto com a Diretoria na execução de ações, bem como na análise e monitoramento dos indicadores institucionais. Coordenar as equipes e os processos inerentes a sua área de atuação médica, de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais, garantindo o cumprimento das políticas de saúde, normas e diretrizes traçadas pela direção de gestão hospitalar. Responder perante o Conselho Regional de Medicina - MT, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente tecnicamente.

Principais atribuições:

- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;
- Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;
- Tomar providências para solucionar a ausência de médicos plantonistas, visitantes e especialistas;
- Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;

- Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;
- Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;
- Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional; garantindo seu pleno funcionamento;
- Assegurar que as propagandas institucionais obedçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder;
- Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedçam ao disposto no Regimento Interno do Hospital Municipal Arlete Dayse Cichetti de Brito;
- Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM/MT;
- Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos.
- Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina.
- Zelar pelas normas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra/MT.
- Participar de Comissões instituídas pela Secretaria de Saúde com a finalidade de assessorar tecnicamente na área de planejamento no SUS.
- Supervisionar as atividades realizadas na sua unidade técnica, zelando pela sua infraestrutura e pelo desenvolvimento dos processos em todas as suas fases.
- Instituir protocolos assistenciais na área médica;
- Gerenciar a equipe médica e dirimir de forma oportuna os conflitos.
- Atuar em conjunto com as responsabilidades técnicas e direção geral, bem como na análise e monitoramento dos indicadores institucionais, propondo investimentos e melhorias, visando a atingimento das metas institucionais.
- Resguardar os preceitos da Política Nacional de Atenção às Urgências no âmbito do SUS dentro da instituição de saúde.

Requisitos Mentais:

Escolaridade mínima: Graduação em Medicina

Formação Complementar: Pós graduação ou Residência na área médica.

Tempo de experiência: Mínimo de dois anos atuando em serviços médicos dentro do SUS.

Disponibilidade: Atuar de forma presencial nos serviços em no mínimo 20 horas semanais e 20 horas no regime de sobreaviso.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

| | |
|---------------------------|--|
| Setor: | Secretaria Municipal de Saúde |
| Cargo em Comissão: | Chefe Administrativo de Fiscalização e Faturamento do Complexo Hospitalar |
| Subordinação: | Diretor de Gestão Hospitalar |

Descrição Sumária:

Supervisionar as atividades realizadas na unidade de Faturamento do Hospital Municipal e UPA 24 horas. Gerenciar a equipe de faturamento do Hospital Municipal e UPA 24 horas. Atuar em conjunto com a Diretoria do Complexo Hospitalar na execução de ações, bem como na análise e monitoramento dos indicadores institucionais junto a equipe Técnica, propondo investimentos e melhorias, visando a atingir as metas institucionais. Avaliar e acompanhar planos de ação de curto, médio e longo prazo de contratos e projetos específicos, com vistas à obtenção de subsídios e incentivos e fiel cumprimento dos objetos de contratação com o ente público. Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

Principais atribuições:

- Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos do setor de Faturamento do Hospital Municipal ou da UPA 24 horas;
- Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Saúde.
- Acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos do contrato, observando o disposto na legislação vigente com o auxílio das listas de verificação dos setores competentes;
- Acompanhar os contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra as atribuições referentes ao acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.
- Acompanhar do início dos processos de contratação até a formalização dos atos administrativos da contratação, supervisionando sua execução orçamentária;
- Acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

- Comunicar ao gestor do contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas;
- Solicitar diligências da Equipe Técnica de Fiscalização para a verificação do cumprimento do contrato;
- Elaborar o relatório de fiscalização administrativa, referente ao período de prestação do serviço encaminhando-o ao gestor do contrato.
- Emitir o termo de recebimento provisório, em conjunto com os fiscais técnicos se for o caso, consolidando os recebimentos provisórios emitidos pelos fiscais quando houver, exceto nos contratos de soluções de tecnologia da informação em que a emissão do termo de recebimento provisório é realizada exclusivamente pelo fiscal técnico,
- Receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Participar da elaboração do plano de fiscalização do contrato.
- Participar da reunião inicial convocada pelo gestor do contrato.
- Participar da atualização do mapa de riscos após eventos relevantes, durante a gestão do contrato.
- Verificar se a documentação de cobrança apresentada, e o devido atesto, encontra-se na forma estabelecida na contratação;
- Efetuar a instrução processual para fins de pagamento, na forma convencionada no instrumento contratual;
- Prestar orientações técnicas à unidade demandante e à contratada, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento, pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- Realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

- Elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- Apurar mensalmente o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- Resguardar os preceitos da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS dentro da instituição de saúde.
- Resguardar os preceitos da Política Nacional de Atenção às Urgências no âmbito do SUS dentro da instituição de saúde.

Requisitos Mentais:

Escolaridade mínima: Curso Superior em qualquer área de formação

Formação Complementar: Especialização em Gestão em Saúde, Gestão em Serviços Hospitalares, Auditoria em Saúde e Gestão Pública.

Tempo de experiência: Mínimo de dois anos atuando no SUS.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

| | |
|----------------------------|---|
| Setor: | Secretaria Municipal de Saúde |
| Função Gratificada: | Diretor Clínico do Complexo Hospitalar |
| Subordinação: | Secretário Municipal de Saúde |

Descrição Sumária:

O diretor clínico é o representante do corpo clínico das unidades assistenciais vinculadas a média e alta complexidade perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor técnico sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições e normativas operacionais do SUS. O profissional nomeado é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na UPA e Hospital Municipal sendo obrigatoriamente eleito pelo corpo clínico do Hospital e da UPA.

Principais atribuições:

- Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
- Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;
- Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013;
- Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;
- Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas, especialistas e/ou visitantes nas clínicas;
- Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas da UTI e/ou da Unidade de Pronto Atendimento não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores.
- Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
- Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;
- Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

- Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;
- Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina;
- Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão.
- Dirigir as assembleias do corpo clínico, encaminhando ao diretor técnico as decisões para as devidas providências, inclusive quando houver indicativo de suspensão integral ou parcial das atividades médico-assistenciais por faltarem as condições funcionais previstas na Resolução CFM nº 2056/2013, em consonância com disposto no artigo 20 e parágrafos desse mesmo dispositivo;
- Comunicar ao Conselho Regional de Medicina e informar, se necessário, a outros órgãos competentes.
- Gerenciar conflitos entre profissionais ou categoria;
- Atuar em conjunto com as responsabilidades técnicas e direção geral, bem como na análise e monitoramento dos indicadores institucionais, propondo investimentos e melhorias, visando a atingir as metas institucionais.
- Resguardar os preceitos da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS dentro da instituição de saúde.
- Resguardar os preceitos da Política Nacional de Urgência e Emergência no âmbito do SUS dentro da instituição de saúde.
- Participar de Comissões Técnicas e fiscalização de contratos que envolva sua competência profissional.

Requisitos Mentais:

Escolaridade mínima: Graduação em Medicina

Formação Complementar: Pós graduação ou Residência na área médica.

Tempo de experiência: Mínimo de dois anos atuando em serviços médicos dentro do SUS.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

| | |
|----------------------------|---|
| Setor: | Secretaria Municipal de Saúde |
| Função Gratificada: | Diretor de Enfermagem do Complexo Hospitalar |
| Subordinação: | Secretário Municipal de Saúde |

Descrição Sumária

O Diretor de Enfermagem é Responsável Técnico pelo Serviço e em normatizar e fazer cumprir as normas e rotinas do serviço municipal de assistência hospitalar e de urgência e emergência de forma democrática e eficiente, mantendo-as sempre atualizadas e disponíveis à equipe; Participar na seleção de profissionais de enfermagem quando solicitado pela gestão municipal; Confeccionar escala mensal do pessoal de Enfermagem; Confeccionar escala anual de férias da equipe de enfermagem; Integrar os serviços com os demais serviços da instituição, priorizando a ética profissional e zelando pelo trabalho multiprofissional; Compor a direção do hospital nos assuntos referentes à sua área de atribuição; Manter a equipe de enfermagem atualizada em parceria com a Educação Permanente; Convocar e presidir reuniões com servidores do setor; Prever e prover os recursos materiais, garantindo uma assistência adequada, sem quebra da continuidade, registrar pendências ou problemas; Supervisionar o adequado uso dos recursos materiais; Coordenar, dirigir, supervisionar e avaliar periodicamente as atividades da equipe de enfermagem; Supervisionar manutenção preventiva e limpeza de equipamentos de reserva; Colaborar com o controle de saída e recebimento de materiais para manutenção ou reposição; Zelar pela garantia da sistematização da assistência de enfermagem; Ter resolubilidade frente aos problemas detectados para o bom funcionamento das unidades; Estimular, facilitar e participar da elaboração de trabalhos científicos; Zelar pela manutenção de comportamento ético, juntamente com todos os membros da equipe de enfermagem, frente a familiares e servidores de outros setores do hospital; Gerir a assistência ao paciente em conformidade. Constituir as Comissões e Núcleos de forma representativa e executora quando necessário; Zelar pela prestação assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes; Emitir Responsabilidade Técnica junto ao COREN/MT e realizar demais atividades inerentes a função de responsabilidade técnica e diretiva do serviço.

Principais atribuições:

- Responder tecnicamente pelo Serviço de Enfermagem do hospital junto aos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, bem como representá-lo junto às autoridades e perante júízo, conforme legislação vigente;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

- Manter atualizada, junto ao COREN, a relação dos profissionais de enfermagem que atuam sob sua responsabilidade;
- Fazer cumprir o Código de Ética dos profissionais de enfermagem;
- Zelar pelo exercício ético dos profissionais de enfermagem;
- Coordenar a equipe de enfermagem do hospital;
- Assegurar a prestação da assistência de enfermagem em todas as áreas de atendimento do hospital em quantidade e qualidade desejáveis;
- Estabelecer as diretrizes da assistência de enfermagem em consonância com as diretrizes da gestão do cuidado;
 - Realizar diagnóstico situacional da Enfermagem, alinhando ao planejamento da Instituição;
 - Assessorar as Unidades Assistenciais na implantação das normas e rotinas dos protocolos assistenciais de enfermagem;
 - Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na implantação e implementação da política de assistência, ensino e pesquisa;
 - Promover, em articulação com a SMS, a integração assistencial com o ensino, pesquisa e extensão;
 - Implantar e realizar o gerenciamento das comissões de enfermagem;
 - Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal nas ações de educação permanente;
 - Acompanhar o processo de avaliação das equipes de enfermagem quanto ao desempenho técnico e conduta profissional;
 - Mediar conflitos e estimular o relacionamento harmonioso entre os profissionais de Enfermagem e demais profissionais do hospital, bem como destes com a governança; - Realizar a escuta das necessidades dos usuários nas ações assistenciais, proporcionando atendimento humanizado;
 - Executar o dimensionamento do quadro de enfermagem, atualizando-o anualmente no planejamento estratégico;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

- Avaliar o diagnóstico situacional e os planos de trabalhos das áreas assistenciais de enfermagem elaborados pelos Enfermeiros Referência das unidades assistenciais;
- Organizar o serviço de enfermagem, de acordo com a especificidade de cada unidade, elaborando e/ou fazendo cumprir este Regulamento;
- Promover, incentivar e realizar pesquisas e trabalhos científicos, em articulação com as instituições de estágio;
- Planejar e supervisionar o dimensionamento do quadro de enfermagem, de acordo com a legislação vigente, necessidade técnica de cada unidade ou área e política assistencial da instituição;
- Elaborar e implementar normas específicas de Enfermagem;
- Participar de consultoria e auditoria em enfermagem e emitir parecer sobre assunto em questão;
- Participar de projetos de construção ou de reforma de unidades de internação e serviços inerentes ao cargo ;
- Levantar e divulgar os dados estatísticos de Enfermagem;
- Convocar e presidir reuniões com os Enfermeiros e equipe de enfermagem, sempre que necessário;
- Integrar e participar de comissões que venham a ser criadas, sempre que os assuntos sejam pertinentes a enfermagem ou a ela relacionados;
- Fazer cumprir a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE);
- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética em Enfermagem quando houver;
- Realizar avaliação de desempenho anualmente da sua equipe de Enfermagem;
- Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, as normas e rotinas de Enfermagem e da Instituição.
- Realizar o planejamento de férias da equipe de enfermagem;
- Estabelecer as diretrizes da assistência de enfermagem em consonância com a gestão de Enfermagem e gestão do cuidado para a UPA Ari Torres e Hospital Municipal Arlete Dayse Cichetti de Brito.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Requisitos Mentais:

Escolaridade mínima: Graduação em Enfermagem

Formação Complementar: Especialização ou Residência na grande área das ciências da Saúde ou gestão em saúde.

Tempo de experiência: Mínimo de dois anos atuando em efetivo exercício como Enfermeiro no município.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FEC-AA30-6997-F9BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 02/06/2023 16:22:18 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2FEC-AA30-6997-F9BD>

Memorando 2- 17.448/2023

De: Cristiane O. - SMS-RH

Para: SEFAZ-ASOG - Assessoria de Orçamento e Gestão

Data: 26/05/2023 às 14:22:24

Setores envolvidos:

SMS-RH, SEFAZ-ASOG, SMS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 004/RH/SMS/2023

Segue Impacto 004/RH/SMS/2023

Anexos:

004_2023_SAUDE_IMPACTO_ORCAMENTARIO_CRIACAO_DO_CARGO_DE_DIRETORES.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nº 004/RH/SMS/2023 – ESTRUTURAÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR

| | | |
|-----------------------|---|--|
| TIPO: | <input checked="" type="checkbox"/> Geração de Despesa | <input type="checkbox"/> Despesa Obrigatória de Caráter Continuado |
| Objeto: | Trata-se de criação de cargos de Diretores do Complexo Hospitalar e Alteração de Fgs já criadas na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde. | |
| JUSTIFICATIVA: | O impacto orçamentário e financeiro tem por objetivo demonstrar a possibilidade de criação de 3(três) cargos de Diretores e alteração de nomenclatura de duas gratificações já existentes na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde. Comprova-se a disponibilidade orçamentária e financeira haja vista a necessidade de estruturação do complexo hospitalar devido a ampliação dos serviços, a criação de novas alas e até mesmo a necessidade de cumprimento da Resolução do CFM nº 2.147/2016, haja vista que a criação das funções são necessárias para a melhor gestão acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados no complexo hospitalar (HMTS e UPA). | |

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16, inciso I:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 Cálculo de despesa mensal da criação dos cargos 1(um) Diretor de Gestão do Complexo Hospitalar, 1(um) Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, (UM) Diretor Técnico Hospitalar, Alteração da nomenclatura de duas FGS já criadas na secretaria onde atualizaremos as atividades que são desenvolvidas pelos servidores efetivos que ocuparão as funções:

| Cargo/função | Qtidade | SIMBOLOGIA | VALOR PAGO ATUALMENTE | VALOR QUE PASSARÁ A SER | DIFERENÇA (IMPACTO) |
|--|---------|-------------------------------------|-----------------------|-------------------------|---------------------|
| FG – DIRETOR CLINICO DO COMPLEXO HOSPITALAR (UPA E HMTS) | 1 | DIR. CLINICO C.HOSPITALAR | R\$ 3.760,58 | R\$ 3.911,36 | R\$ 150,78 |
| FG – DIRETOR DE ENFERMAGEM DO COMPLEXO HOSPITALAR (UPA E HMTS) | 1 | FG. RT – DE ENFERMAGEM C.HOSPITALAR | R\$ 3.760,58 | R\$ 3.911,36 | R\$ 150,78 |
| TOTAL | | | | | R\$ 301,56 |

| Cargo/função | Qtidade | SIMBOLOGIA | VENCIMENTO | COMISSÃO | TOTAL |
|--|---------|------------|--------------|--------------|----------------------|
| DIRETOR DE GESTÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR (HMTS E UPA) | 1 | DAS - I | R\$ 8.073,13 | R\$ 2.825,60 | R\$ 10.898,73 |
| DIRETOR TÉCNICO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA | 1 | DAS - I | R\$ 8.073,13 | R\$ 2.825,60 | R\$ 10.898,73 |
| DIRETOR TÉCNICO HOSPITALAR | 1 | DAS - I | R\$ 8.073,13 | R\$ 2.825,60 | R\$ 10.898,73 |
| TOTAL | | | | | R\$ 32.696,18 |

| | |
|---------------------|----------------------|
| TOTAL MENSAL | R\$ 32.997,74 |
|---------------------|----------------------|

Assinado por 1 pessoa: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaraserra.1doc.com.br/verificacao/83E9-4929-E556-81EA> e informe o código 83E9-4929-E556-81EA





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2- Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir junho de 2023 e para os dois anos subsequentes em duas tabelas separadamente devido as diferenças quanto ao gastos :

| IMPACTO DA DIFERENÇA DAS FGS PARA SERVIDORES EFETIVOS | | | |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|
| Mês | 2023 | 2024 | 2025 |
| Janeiro | | R\$ 301,56 | R\$ 325,40 |
| Fevereiro | | R\$ 301,56 | R\$ 325,40 |
| Março | | R\$ 319,02 | R\$ 344,24 |
| Abril | | R\$ 319,02 | R\$ 344,24 |
| Maió | | R\$ 319,02 | R\$ 344,24 |
| Junho | R\$ 301,56 | R\$ 319,02 | R\$ 344,24 |
| Julho | R\$ 301,56 | R\$ 319,02 | R\$ 344,24 |
| Agosto | R\$ 301,56 | R\$ 319,02 | R\$ 344,24 |
| Setembro | R\$ 301,56 | R\$ 325,40 | R\$ 351,13 |
| Outubro | R\$ 301,56 | R\$ 325,40 | R\$ 351,13 |
| Novembro | R\$ 301,56 | R\$ 325,40 | R\$ 351,13 |
| Dezembro | R\$ 301,56 | R\$ 325,40 | R\$ 351,13 |
| 13º | R\$ 175,91 | R\$ 325,40 | R\$ 351,13 |
| 1/3 Férias | R\$ 100,52 | R\$ 108,47 | R\$ 117,04 |
| Subtotal | R\$ 2.387,35 | R\$ 4.252,71 | R\$ 4.588,92 |
| Obrigações patronais (27,25%) para o ano de 2023, (28,00%) para o ano de 2024, (28,74%) para o ano de 2024 | R\$ 650,55 | R\$ 1.190,76 | R\$ 1.318,86 |
| Total | R\$ 3.037,90 | R\$ 5.443,47 | R\$ 5.907,78 |

| DIREÇÃO HMTS E UPA | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Mês | 2023 | 2024 | 2025 |
| Janeiro | | R\$ 32.696,18 | R\$ 35.281,07 |
| Fevereiro | | R\$ 32.696,18 | R\$ 35.281,07 |
| Março | | R\$ 32.696,18 | R\$ 35.281,07 |
| Abril | R\$ 0,00 | R\$ 34.589,29 | R\$ 37.323,84 |
| Maió | R\$ 0,00 | R\$ 34.589,29 | R\$ 37.323,84 |
| Junho | R\$ 32.696,18 | R\$ 34.589,29 | R\$ 37.323,84 |
| Julho | R\$ 32.696,18 | R\$ 34.589,29 | R\$ 37.323,84 |
| Agosto | R\$ 32.696,18 | R\$ 34.589,29 | R\$ 37.323,84 |
| Setembro | R\$ 32.696,18 | R\$ 35.281,07 | R\$ 38.070,32 |
| Outubro | R\$ 32.696,18 | R\$ 35.281,07 | R\$ 38.070,32 |
| Novembro | R\$ 32.696,18 | R\$ 35.281,07 | R\$ 38.070,32 |
| Dezembro | R\$ 32.696,18 | R\$ 35.281,07 | R\$ 38.070,32 |
| 13º | R\$ 19.072,77 | R\$ 35.281,07 | R\$ 38.070,32 |
| 1/3 Férias | R\$ 10.898,73 | R\$ 11.760,36 | R\$ 12.690,11 |
| Subtotal | R\$ 258.844,73 | R\$ 459.200,67 | R\$ 495.504,15 |
| Obrigações patronais (21,00%) para o ano de 2023, (21,00%) para o ano de 2024, (21,00%) para o ano de 2025 | R\$ 54.357,39 | R\$ 96.432,14 | R\$ 104.055,87 |
| Total | R\$ 313.202,12 | R\$ 555.632,81 | R\$ 599.560,02 |

| | |
|--|-----------------------|
| Total das duas Planilhas para o ano de 2023 | R\$ 316.240,03 |
|--|-----------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os valores demonstrados referem-se a criação de 1(uma) vaga de Diretor de Gestão do Complexo Hospitalar (HMTS e UPA), 1(uma) vaga de Diretor Técnico Hospitalar, 1(uma) vaga Diretor Técnico Da Unidade De Pronto Atendimento (UPA), diferença no valor das Fgs já criadas nas quais passaram a ter a seguinte nomenclatura – Diretor De Enfermagem Do Complexo Hospitalar (UPA E HMTS) Fg – Diretor Clinico Do Complexo Hospitalar (UPA E HMTS);

1.3 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para o objeto acima mencionado foi considerado o cálculo da folha da Secretaria Municipal de Saúde: para fins de alocação de pessoal os Cargos de Secretário Adjunto de Saúde e Coordenador da Frota e Transportes da Saúde, serão vinculados ao Projeto Atividade 2301 – Gestão das Ações de Saúde, os cargos de Coordenador da Atenção Básica e Encarregado de Manutenção Predial das UBS's, serão vinculados ao Projeto Atividade 2304 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde e o Cargo de Chefe de Departamento de Assistência Farmacêutica, será vinculado ao Projeto Atividade 2320 – Gestão da Farmácia Municipal.

Figura 01: Quadro demonstrativo folha de Abril/2023

| 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | ORÇ. ATUAL | JAN/ABR | BASE/ABRIL | MAI/DEZ | 13º SAL. | 1/3 FÉR. | TOTAL | SALDO |
|---|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|---------------------|---------------------|---|----------------------|
| CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 17.073.302,62 | 5.505.026,79 | 1.414.342,23 | 11.314.737,84 | 1.414.342,23 | 471.447,41 | 18.705.554,27 | -1.632.251,65 |
| OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS | 3.106,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.106,00 |
| VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 38.578.963,98 | 13.248.614,87 | 3.385.648,61 | 27.085.188,88 | 3.385.648,61 | 1.128.549,54 | 44.848.001,90 | -6.269.037,92 |
| OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.534.634,06 | 1.233.217,37 | 317.342,69 | 2.538.741,52 | 317.342,69 | 105.780,90 | 4.195.082,48 | 339.551,58 |
| SENTENÇAS JUDICIAIS | 251.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 251.000,00 |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.822.835,00 | 716.327,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 716.327,43 | 1.106.507,57 |
| OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 8.977.475,36 | 2.731.940,35 | 711.052,77 | 5.688.422,16 | 711.052,77 | 237.017,59 | 9.368.432,87 | -390.957,51 |
| TOTAL | 71.241.317,02 | 23.435.126,81 | 5.828.386,30 | 46.627.090,40 | 5.828.386,30 | 1.942.795,43 | 77.833.398,94 | -6.592.081,92 |
| | | | | | | | PROJETO LEI Nº 098/2023 - SUPLEMENTAÇÃO DA FOLHA | 10.296.154,00 |
| | | | | | | | SALDO | 3.704.072,08 |
| | | | | | | | RED. E SUPL. | 2.300.000,00 |
| | | | | | | | REAL SALDO | 1.404.072,08 |
| | | | | | | | PROJETO LEI Nº 100 Criação de Vagas de Diretores | 316.240,03 |
| | | | | | | | SALDO | 1.087.832,05 |

Os valores demonstrados referem-se a contratação dos profissionais sendo que para 2023 será considerada a partir de junho de 2023 com férias e 13º proporcionais, para 2024 utilizou-se 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) de reajuste de anual e 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) de reajuste salarial anual em maio e para 2025.

Os cálculos apresentados acima demonstram o valor da contratação no valor de R\$ R\$ 32.997,74 como base acrescido 21% de INSS para ops cargos de Diretores e 27,25% para as Funções por se tratar de Funções a serem pagas para servidores efetivos; totalizando o valor de R\$ 316.240,03 entretanto o valor foi projetado a partir de junho e meses seguintes, previsto na legislação objeto deste impacto.

Ao demonstrar os valores na planilha acima, nota-se que a folha de pagamento da Sec. De Saúde, considerando o valor injetado através do Projeto de Lei 098/2023 de R\$ 10.296.154,00, a Secretaria Municipal de Saúde estará POSITIVO em R\$ 1.087.832,05.

Os valores calculados para a criação dos cargos de diretores incidirá acréscimo na folha, tendo em vista que a necessidade a atuação dos profissionais uma vez que os diretores são uma recomendação do CRM conforme descrição da justificativa deste impacto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.4 - Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a contratação de forma emergencial profissionais Motoristas capacitados para a função mencionado, foi considerado o cálculo da folha da Secretaria Municipal Saúde.

1.5 - Em relação à **Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.

| Receita | 2023 | 2024 | 2025 |
|---------|----------------|----------------|----------------|
| RCL | 365.649.935,56 | 376.794.329,56 | 360.206.123,52 |
| TOTAL | 0,0865% | 0,1489% | 0,1681% |

Art. 16, inciso II:

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

§ 10, inciso I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 10, inciso II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 20: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2o da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES
PODER EXECUTIVO (ABRIL DE 2022 A MARÇO DE 2023).

| MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT | | | |
|---|-----------------------|--------------------------|---------------|
| PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE) | | | |
| DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO DE ABRIL/2022 A MARÇO/2023 | | | |
| Mês | Despesa com pessoal | Receita Corrente Líquida | % (DP/RCL) |
| abr/22 | 14.912.503,68 | 44.314.211,70 | 33,65% |
| mai/22 | 16.883.436,84 | 47.985.594,47 | 35,18% |
| jun/22 | 18.762.418,41 | 41.391.539,24 | 45,33% |
| jul/22 | 17.615.074,77 | 46.894.674,57 | 37,56% |
| ago/22 | 18.024.392,56 | 45.225.896,91 | 39,85% |
| set/22 | 17.966.995,68 | 38.989.311,90 | 46,08% |
| out/22 | 19.427.293,13 | 43.013.629,96 | 45,17% |
| nov/22 | 21.462.809,88 | 37.464.245,88 | 57,29% |
| dez/22 | 39.664.208,12 | 48.298.865,33 | 82,12% |
| jan/23 | 13.267.914,40 | 37.635.285,76 | 35,25% |
| fev/23 | 17.866.896,76 | 37.719.219,33 | 47,42% |
| mar/23 | 22.663.407,75 | 44.412.305,72 | 51,03% |
| Soma | 238.537.351,99 | 513.344.780,78 | 46,47% |
| Média (12 meses) | 19.878.112,67 | 42.778.731,73 | 46,47% |

Observação: Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

TANGARÁ DA SERRA – MT, 24/04/2023.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

| Descrições – Demonstrativos de Gastos com Pessoal | % (DP/RCL) |
|---|-----------------|
| Média em % dos últimos doze meses | 46,47% |
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 003/RH/SMS/2023 | 0,0906% |
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 004/RH/SMS/2023 | 0,0865% |
| Total | 46,6471% |
| Limite máximo autorizado | 54,00% |

Tangará da Serra, 23 de Maio de 2023

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa de pessoal estruturação do complexo hospitalar devido a ampliação dos serviços, a criação de novas alas e até mesmo a necessidade de cumprimento da Resolução do CFM nº 2.147/2016, haja vista que a criação das funções são necessárias para a melhor gestão acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados no complexo hospitalar (HMTS e UPA), possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 5.772/2022 de 15 de JULHO DE 2022 - PLANO PLURIANUAL - PPA/2022-2025 E SUA ALTERAÇÃO, NA LEI Nº 5.820 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E SUA ALTERAÇÃO E NA LEI Nº 5.878 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA E SUAS ALTERAÇÕES.**

Tangará da Serra, 23 de Maio de 2023

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 83E9-4929-E556-81EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 26/05/2023 14:21:11 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/83E9-4929-E556-81EA>